

CADERNO DE ENCARGOS

***“P108/2022 - Renovação do Licenciamento da VMWare -
Software de Virtualização dos Servidores dos Data Centers,
durante 2 anos”***

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º P108/2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS -----	2
Cláusula 1. ^a – Objeto-----	2
Cláusula 2. ^a – Contrato-----	2
Cláusula 3. ^a – Prazo-----	2
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----	3
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -----	3
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	3
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços-----	3
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens -----	4
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução-----	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM-----	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base-----	4
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento-----	4
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO-----	4
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais-----	5
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto-----	5
Cláusula 11. ^a – Força maior-----	5
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do contraente público-----	6
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador-----	6
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) -----	6
Cláusula 14. ^a – Execução da caução-----	6
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	7
Cláusula 15. ^a – Foro competente -----	7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS -----	7
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual -----	7
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações -----	7
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável -----	7
Anexo I – -----	8

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços para **P108/2022 - Renovação do Licenciamento da VMWare - Software de Virtualização dos Servidores dos Data Centers, durante 2 anos**, conforme convite e demais legislação aplicável.

2 - Antes da abertura do procedimento foi efetuada consulta informal ao mercado, pelo que se inclui essa informação do presente CE, conforme Anexo I.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que será de **2 anos**, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato por parte do adjudicatário.

Capítulo II Obrigações contratuais Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O fornecedor obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

Os serviços para a Prestação de serviços, a elaborar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo máximo de 2 anos.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.ª

Preço contratual e preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato, o município de Ourém deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **(5.050,00 €), cinco mil e cinquenta euros**, corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente, as quais serão emitidas mensalmente.

2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto

No caso de surgirem erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono de obra, será exercido o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme preconizado no artigo 378º do no Código dos Contrato Públicos.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução (Quando aplicável)

Cláusula 14.ª

Execução da caução

1 — (Não aplicável) A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — (Não aplicável) A resolução do contrato pelo município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — (Não aplicável) A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do município de Ourém para esse efeito.

4 — (Não aplicável) A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 8 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

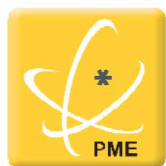
Luís Miguel Albuquerque

ANEXO I

Consulta Preliminar ao Mercado

(n.º 4 do artigo 35.º - A do CCP)

PROPOSTA



excelência'18

DELL EMC
PARTNER
PLATINUM

Gestor de Conta: Tiago Portugal

Email: tiago@espectro.pt

Empresa: Município de Ourém

Att.:

Contacto:

Data: 19/04/2022

N/Ref. 202201138-1

V/Ref.

Exmos Senhores

Os nossos melhores cumprimentos.

No seguimento da V. prezada consulta, que agradecemos, apresentamos a cotação da solução pretendida.

Desde já nos colocamos ao V, dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Atentamente,

Tiago Portugal

1 ANO

Enc.	Qt.	Descrição	Valor Unit.	Total
	2	Renovação VMware - Contracto 483606079 Production Support/Subscription Vmware vSphere 6 Essentials Plus Kit for 1 Year		€
15/03/2022 a 07/04/2023				

2 ANOS

Enc.	Qt.	Descrição	Valor Unit.	Total
	2	Renovação VMware - Contracto 483606079 Production Support/Subscription Vmware vSphere 6 Essentials Plus Kit for 2 Year		€
15/03/2022 a 07/04/2024				

3 ANOS

Enc.	Qt.	Descrição	Valor Unit.	Total
	2	Renovação VMware - Contracto 483606079 Production Support/Subscription Vmware vSphere 6 Essentials Plus Kit for 3 Year		€
15/03/2022 a 07/04/2025				

Inclui encargos administrativos

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

VALORES PROPOSTOS

Aos valores apresentados, expressos em euros, acresce IVA à taxa legal em vigor aquando da facturação dos equipamentos/serviços fornecidos/prestados.

RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

NO ACTO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

O cliente tem a responsabilidade de conferir o número exacto de volumes assim como as condições em que foram entregues. Qualquer anomalia deverá ser comunicada ANTES da assinatura da Guia do Transportador e deverá ainda constar da mesma (Contacto: Rui Gomes - 239 717 173).

NO PRAZO DE 30 DIAS:

O CLIENTE tem a obrigação de validar se os equipamentos fornecidos estão de acordo com o proposto, devendo comunicar de imediato, por escrito, à ESPECTRO qualquer anomalia

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 7 dias salvo outra indicação expressa na proposta, ou fim de stock disponível nas condições apresentadas.

Todas as encomendas efectuadas após a data de validade da proposta requerem um consentimento por parte da ESPECTRO.

CONDIÇÕES GERAIS

Os preços apresentados não incluem qualquer tipo de serviço de instalação e/ou configuração excepto se explicitamente indicado na proposta.

Quando o serviço de instalação e/ou configuração não estiver explícito na proposta, o cliente poderá solicitar a prestação desses serviços mediante o pagamento adicional dos serviços prestados.

Preços e Características apresentados são correctos salvo erro de impressão, flutuação do mercado cambial relativo ao dólar superior a 3% ou ruptura de stock.

ENCOMENDAS

As encomendas apenas se tornam efectivas após a recepção pela Espectro da CONFIRMAÇÃO da Encomenda por escrito. Com a encomenda, o cliente aceita todas as condições da proposta, incluindo estes termos e condições.

A ESPECTRO apenas pode fazer a aceitação definitiva da adjudicação após análise e aprovação de crédito por empresas da especialidade, excepto para encomendas que sejam pré-pagas. A Adjudicação desta proposta pressupõe a total aceitação por parte do CLIENTE dos termos da mesma, desde que não vão contra a lei geral em vigor. No caso de tal suceder, apenas esse(s) ponto(s) específico(s) é que não fica(m) abrangido(s) pela aceitação incondicional por parte do CLIENTE das condições da proposta. Ao aceitar qualquer proposta, o cliente declara aceitar que as condições da mesma foram estabelecidas intuitus personae, não se aplicando a terceiros.

GARANTIA STANDARD

Salvo se explícito em contrário nesta proposta, os produtos têm a Garantia base standard do fabricante. Os termos, coberturas e exclusões da Garantia do Fabricante são os publicados por cada fabricante para o respectivo equipamento. A garantia não cobre qualquer tipo de serviço, deslocação ou portes de expedição por parte da ESPECTRO, excepto quando previstos pelo fabricante. A garantia não cobre qualquer tipo de avaria provocada por má utilização do equipamento, software ilegal ou incorrecta utilização de software, intervenções técnicas efectuada por terceiros, vírus ou catástrofe natural, bem como desconfigurações dos equipamentos/soluções instalados/fornecidas.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando explícito na proposta ou a pedido do cliente, forem prestados serviços pela Espectro, será produzido um documento com a Conclusão do Serviço, documento esse que terá que ser assinado pelo cliente.

Caso seja detectada uma Não Conformidade na prestação dos Serviços, deverá o cliente notificar formalmente a Espectro no período de 30 dias contados a partir da Aceitação da Conclusão do Serviço. A notificação deverá conter relatório descrevendo a Não Conformidade o mais detalhadamente possível.

Por Não Conformidade entende-se a verificação sistemática da existência de erros de funcionamento que não executem as funcionalidades estipuladas no documento de Conclusão do Serviço.

A realização de serviços eventualmente propostos, apenas terá início em data a definir por ambas as partes.

ENTREGA

O transporte é da responsabilidade do CLIENTE, salvo se explicitamente descrito o contrário na proposta. A ESPECTRO pode, aplicando-se uma sobre-taxa de [REDACTED] acrescido de IVA, proceder à entrega em Portugal Continental, desde que o local de entrega não tenha nenhuma restrição à entrega. Para encomendas que, por responsabilidade do cliente não sejam entregues à primeira tentativa, poderão ser debitados custos adicionais.

A responsabilidade de deterioração, danificação ou perecimento dos produtos será exclusivamente do cliente a partir do momento da entrega nas instalações do cliente, ou no caso de o transporte ser feito por conta do cliente, a partir do momento em que os equipamentos saíam das instalações da ESPECTRO.

PRAZOS DE ENTREGA

Os prazos de entrega, se indicados, são os possíveis de estimar aquando da elaboração da proposta. A ESPECTRO compromete-se a processar as encomendas com a máxima celeridade possível, mas o prazo de entrega real está dependente da data efectiva da encomenda, uma vez poderem existir variações da disponibilidade de stocks. Por esta razão a ESPECTRO não pode assumir qualquer responsabilidade por atraso na entrega dos equipamentos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento a crédito pressupõe a análise e aprovação da ESPECTRO SA, no que diz respeito a condições, montante e prazo de pagamento. Todos os equipamentos fornecidos são propriedade da ESPECTRO SA até ao seu integral pagamento, assumindo o cliente o papel de fiel depositário dos equipamentos.

AUTORIZAÇÃO PARA REFERENCIA FUTURA

Com a adjudicação da presente proposta, o CLIENTE concorda que a ESPECTRO SA possa utilizar em propostas futuras a referência a este fornecimento, mediante uma breve descrição e/ou o logotipo do Cliente. No caso de o cliente NÃO autorizar tal futura divulgação, basta, a qualquer altura, fazer tal comunicação por escrito à ESPECTRO.

PERDAS E DANOS

A ESPECTRO SA não é responsável por qualquer indemnização ao CLIENTE por perdas e danos no seu negócio.

ACORDO

As condições presentes neste acordo prevalecem sobre todos os acordos e declarações anteriores, escritas ou orais respeitantes aos Produtos ou Serviços aqui referidos.

As presentes condições só poderão ser alteradas por documento assinado pelos representantes de ambas as partes.

É acordado que os presentes termos e condições prevalecem sobre os termos e condições que possam estar descritas na Encomenda do Cliente.

CONFIDENCIALIDADE

A ESPECTRO garante o sigilo sobre toda a informação a que tenha acesso durante a prestação/fornecimento dos serviços/equipamentos propostos. Do mesmo modo solicitamos ao CLIENTE a mais estrita confidencialidade pelo conteúdo de toda a documentação fornecida pela ESPECTRO, incluindo naturalmente a proposta.

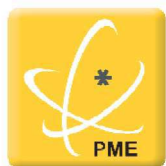
NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Os valores propostos referem-se aos modelos apresentados e têm como base os valores fornecidos pelos fabricantes para as quantidades propostas.

NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações feitas no âmbito do presente negócio, deverão ser feitas por escrito.

PROPOSTA



excelência'18

DELL EMC
PARTNER
PLATINUM

Gestor de Conta: Tiago Portugal

Email: tiago@espectro.pt

Empresa: Município de Ourém

Att.:

Contacto:

Data: 19/04/2022

N/Ref. 202201138-1

V/Ref.

Exmos Senhores

Os nossos melhores cumprimentos.

No seguimento da V. prezada consulta, que agradecemos, apresentamos a cotação da solução pretendida.

Desde já nos colocamos ao V, dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Atentamente,

Tiago Portugal

1 ANO

Enc.	Qt.	Descrição	Valor Unit.	Total
	2	Renovação VMware - Contracto 483606079 Production Support/Subscription Vmware vSphere 6 Essentials Plus Kit for 1 Year		€
15/03/2022 a 07/04/2023				

2 ANOS

Enc.	Qt.	Descrição	Valor Unit.	Total
	2	Renovação VMware - Contracto 483606079 Production Support/Subscription Vmware vSphere 6 Essentials Plus Kit for 2 Year		€
15/03/2022 a 07/04/2024				

3 ANOS

Enc.	Qt.	Descrição	Valor Unit.	Total
	2	Renovação VMware - Contracto 483606079 Production Support/Subscription Vmware vSphere 6 Essentials Plus Kit for 3 Year		€
15/03/2022 a 07/04/2025				

Inclui encargos administrativos

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

VALORES PROPOSTOS

Aos valores apresentados, expressos em euros, acresce IVA à taxa legal em vigor aquando da facturação dos equipamentos/serviços fornecidos/prestados.

RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

NO ACTO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

O cliente tem a responsabilidade de conferir o número exacto de volumes assim como as condições em que foram entregues. Qualquer anomalia deverá ser comunicada ANTES da assinatura da Guia do Transportador e deverá ainda constar da mesma (Contacto: Rui Gomes - 239 717 173).

NO PRAZO DE 30 DIAS:

O CLIENTE tem a obrigação de validar se os equipamentos fornecidos estão de acordo com o proposto, devendo comunicar de imediato, por escrito, à ESPECTRO qualquer anomalia

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 7 dias salvo outra indicação expressa na proposta, ou fim de stock disponível nas condições apresentadas.

Todas as encomendas efectuadas após a data de validade da proposta requerem um consentimento por parte da ESPECTRO.

CONDIÇÕES GERAIS

Os preços apresentados não incluem qualquer tipo de serviço de instalação e/ou configuração excepto se explicitamente indicado na proposta.

Quando o serviço de instalação e/ou configuração não estiver explícito na proposta, o cliente poderá solicitar a prestação desses serviços mediante o pagamento adicional dos serviços prestados.

Preços e Características apresentados são correctos salvo erro de impressão, flutuação do mercado cambial relativo ao dólar superior a 3% ou ruptura de stock.

ENCOMENDAS

As encomendas apenas se tornam efectivas após a recepção pela Espectro da CONFIRMAÇÃO da Encomenda por escrito. Com a encomenda, o cliente aceita todas as condições da proposta, incluindo estes termos e condições.

A ESPECTRO apenas pode fazer a aceitação definitiva da adjudicação após análise e aprovação de crédito por empresas da especialidade, excepto para encomendas que sejam pré-pagas. A Adjudicação desta proposta pressupõe a total aceitação por parte do CLIENTE dos termos da mesma, desde que não vão contra a lei geral em vigor. No caso de tal suceder, apenas esse(s) ponto(s) específico(s) é que não fica(m) abrangido(s) pela aceitação incondicional por parte do CLIENTE das condições da proposta. Ao aceitar qualquer proposta, o cliente declara aceitar que as condições da mesma foram estabelecidas intuitus personae, não se aplicando a terceiros.

GARANTIA STANDARD

Salvo se explícito em contrário nesta proposta, os produtos têm a Garantia base standard do fabricante. Os termos, coberturas e exclusões da Garantia do Fabricante são os publicados por cada fabricante para o respectivo equipamento. A garantia não cobre qualquer tipo de serviço, deslocação ou portes de expedição por parte da ESPECTRO, excepto quando previstos pelo fabricante. A garantia não cobre qualquer tipo de avaria provocada por má utilização do equipamento, software ilegal ou incorrecta utilização de software, intervenções técnicas efectuada por terceiros, vírus ou catástrofe natural, bem como desconfigurações dos equipamentos/soluções instalados/fornecidas.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando explícito na proposta ou a pedido do cliente, forem prestados serviços pela Espectro, será produzido um documento com a Conclusão do Serviço, documento esse que terá que ser assinado pelo cliente.

Caso seja detectada uma Não Conformidade na prestação dos Serviços, deverá o cliente notificar formalmente a Espectro no período de 30 dias contados a partir da Aceitação da Conclusão do Serviço. A notificação deverá conter relatório descrevendo a Não Conformidade o mais detalhadamente possível.

Por Não Conformidade entende-se a verificação sistemática da existência de erros de funcionamento que não executem as funcionalidades estipuladas no documento de Conclusão do Serviço.

A realização de serviços eventualmente propostos, apenas terá início em data a definir por ambas as partes.

ENTREGA

O transporte é da responsabilidade do CLIENTE, salvo se explicitamente descrito o contrário na proposta. A ESPECTRO pode, aplicando-se uma sobre-taxa de [REDACTED] acrescido de IVA, proceder à entrega em Portugal Continental, desde que o local de entrega não tenha nenhuma restrição à entrega. Para encomendas que, por responsabilidade do cliente não sejam entregues à primeira tentativa, poderão ser debitados custos adicionais.

A responsabilidade de deterioração, danificação ou perecimento dos produtos será exclusivamente do cliente a partir do momento da entrega nas instalações do cliente, ou no caso de o transporte ser feito por conta do cliente, a partir do momento em que os equipamentos saíam das instalações da ESPECTRO.

PRAZOS DE ENTREGA

Os prazos de entrega, se indicados, são os possíveis de estimar aquando da elaboração da proposta. A ESPECTRO compromete-se a processar as encomendas com a máxima celeridade possível, mas o prazo de entrega real está dependente da data efectiva da encomenda, uma vez poderem existir variações da disponibilidade de stocks. Por esta razão a ESPECTRO não pode assumir qualquer responsabilidade por atraso na entrega dos equipamentos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento a crédito pressupõe a análise e aprovação da ESPECTRO SA, no que diz respeito a condições, montante e prazo de pagamento. Todos os equipamentos fornecidos são propriedade da ESPECTRO SA até ao seu integral pagamento, assumindo o cliente o papel de fiel depositário dos equipamentos.

AUTORIZAÇÃO PARA REFERENCIA FUTURA

Com a adjudicação da presente proposta, o CLIENTE concorda que a ESPECTRO SA possa utilizar em propostas futuras a referência a este fornecimento, mediante uma breve descrição e/ou o logotipo do Cliente. No caso de o cliente NÃO autorizar tal futura divulgação, basta, a qualquer altura, fazer tal comunicação por escrito à ESPECTRO.

PERDAS E DANOS

A ESPECTRO SA não é responsável por qualquer indemnização ao CLIENTE por perdas e danos no seu negócio.

ACORDO

As condições presentes neste acordo prevalecem sobre todos os acordos e declarações anteriores, escritas ou orais respeitantes aos Produtos ou Serviços aqui referidos.

As presentes condições só poderão ser alteradas por documento assinado pelos representantes de ambas as partes.

É acordado que os presentes termos e condições prevalecem sobre os termos e condições que possam estar descritas na Encomenda do Cliente.

CONFIDENCIALIDADE

A ESPECTRO garante o sigilo sobre toda a informação a que tenha acesso durante a prestação/fornecimento dos serviços/equipamentos propostos. Do mesmo modo solicitamos ao CLIENTE a mais estrita confidencialidade pelo conteúdo de toda a documentação fornecida pela ESPECTRO, incluindo naturalmente a proposta.

NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Os valores propostos referem-se aos modelos apresentados e têm como base os valores fornecidos pelos fabricantes para as quantidades propostas.

NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações feitas no âmbito do presente negócio, deverão ser feitas por escrito.